



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Exmo. Sr.  
**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
DD Prefeito Municipal  
**NESTA**

O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para locação emergencial de veículos tipo carro pipa, de no mínimo 7.000 L, a ser utilizado na distribuição de água para os agricultores atingidos pela estiagem e para suprir as necessidades da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente.

Justifica-se a contratação via dispensa tendo em vista a urgência em atender as demandas da estiagem que assola o Município.

Segundo informações preliminares os valores necessários para execução do objeto ficam abaixo dos valores previstos pela legislação em vigor.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do artigo 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Paim Filho/RS, 03 de maio de 2021.

**JUNIOR PAULO VICENZI**  
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

### TERMO DE ABERTURA

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação
- b) **Número:** 012/2021
- c) **Objeto:** Locação emergencial de veículos tipo carro pipa, de no mínimo 7.000 L, a ser utilizado na distribuição de água para os agricultores atingidos pela estiagem e para suprir as necessidades da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente.
- d) **Valor:** Será pago R\$ 40,00 (quarenta) reais por carga realizada mais R\$ 4,00 (quatro) reais por cada quilômetro rodado.
- e) **Fornecedores:** DIEGO ANTONIO PRANDO WUICIK – CNPJ 41.790.116/0001-59.
- f) **Embasamento:** Lei n. 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Paim Filho, RS, 03 de maio de 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

### PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 012/2021

**Objeto:** Locação emergencial de veículos tipo carro pipa, de no mínimo 7.000 L, a ser utilizado na distribuição de água para os agricultores atingidos pela estiagem e para suprir as necessidades da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente.

Requer o consulente parecer acerca da possibilidade de contratação via dispensa de licitação da empresa DIEGO ANTONIO PRANDO WUICIK – CNPJ 41.790.116/0001-59, para serviços de locação de caminhão-pipa, carga, transporte e descarga de água, incluindo custos de mobilização e desmobilização de equipamentos. Justifica a contratação via dispensa tendo em vista a urgência em atender as demandas da estiagem que assola o Município.

#### **É o brevíssimo relatório.**

Estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sinalo, por necessário, que quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, in



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

casu, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, a própria legislação fixou situações nas quais as contratações acontecerão sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. Nestes casos existe a relativização da aplicação do princípio e a sobreposição do interesse público.

Por fim, é evidente que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, ressalte-se que o processo de dispensa de licitação deve ser devidamente instruído, além da observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa. A ausência de orçamentos foi justificada.

Desta forma, OPINO, ser possível a contratação da empresa DIEGO ANTONIO PRANDO WUICIK – CNPJ 41.790.116/0001-59, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedado a prorrogação do presente contrato, para serviços de locação de caminhão pipa, carga, transporte e descarga de água, incluindo custos de mobilização e desmobilização de equipamentos, tendo por base o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que for de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 03 de maio de 2021.

---

ASSESSOR JURÍDICO



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e

**Considerando** que a razão desta contratação emergencial encontra respaldo no fato de que a locação dos carros pipa é de extrema necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria, no atendimento à população carente do município quanto ao abastecimento de água, um bem de primeira, não podendo ser paralisadas sem prejuízo ao suprimento básico da população, visto o largo período de seca que passa o estado. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação emergente.

**Considerando** que Tribunal de Contas da União entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.

**Considerando** a previsão contida na Lei Federal n. 8.666 e suas alterações;

**Considerando** a atualização de valores para dispensa de licitações de acordo com as disposições do Decreto Presidencial n. 9.412/2018, sendo que o valor dispensado fica dentro do limite legal;

Outrossim, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Dito isso, podemos afirmar que um planejamento bem elaborado pode evitar, sem dúvida, dispensas desnecessárias de licitação. Entretanto, por mais bem elaborado que seja o planejamento, este não possui capacidade de evitar a ocorrência de fatos supervenientes que exijam do administrador a adoção de providências urgente de modo a impedir danos irreparáveis ao Erário e/ou terceiros.

Portanto, o administrador que havia planejado realizar uma obra ou serviço mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, pode se ver na obrigação de proceder a dispensa da licitação. Para a caracterização de uma Situação de Emergência faz-se necessário analisar os fatores preponderantes e os fatores agravantes. Os critérios preponderantes estão relacionados com a intensidade dos danos (humanos, materiais e ambientais) e a ponderação dos



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

prejuízos (sociais e econômicos). Para esta análise, não servem os critérios absolutos, baseados na visão subjetiva da pessoa. Não servem os modelos matemáticos, pois a realidade é extremamente complexa, com inúmeras variáveis relacionadas com o fenômeno e com o cenário e a vulnerabilidade das pessoas e instalações. Nessa avaliação, buscam critérios relativos, que levam em conta o impacto sob ótica da coletividade. É mais importante que pessoal, além de ser mais precisa, útil e racional. Há que se fazer a análise das necessidades relacionadas com todos os recursos: humanos, materiais, institucionais e financeiros, comparando com a análise das disponibilidades relacionadas com esses mesmos recursos.

A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população, qual seja o abastecimento da população carente de água.

### **RESOLVE:**

Dispensar licitação objetivando a locação emergencial de veículos tipo carro pipa em auxílio na distribuição de água para os agricultores, que é necessário ao atendimento da necessidade pública, e necessitam de urgente início, visto o largo período de seca que passa o estado, nos termos do art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

**Objeto:** Locação emergencial de veículos tipo carro pipa, de no mínimo 7.000 L, a ser utilizado na distribuição de água para os agricultores atingidos pela estiagem e para suprir as necessidades da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente.

**Valor:** Será pago R\$ 40,00 (quarenta) reais por carga realizada mais o R\$ 4,00 (quatro) reais por cada quilômetro rodado;

**Fornecedores:** DIEGO ANTONIO PRANDO WUICIK – CNPJ 41.790.116/0001-59.

Paim Filho, RS, 03 de maio de 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS

***EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021***

O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Sra. Gabriela Urio, Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nos termos do *Inciso IV*, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação da Empresa DIEGO ANTONIO PRANDO WUICIK – CNPJ 41.790.116/0001-59, para a locação emergencial de veículos tipo carro pipa em auxílio na distribuição de água para os agricultores do Município de Paim Filho/RS, no valor total de R\$ 40,00 (quarenta) reais por carga realizada mais o R\$ 4,00 (quatro) reais por cada quilômetro rodado.

Paim Filho/RS, 03 de maio de 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 012/2021; **Objeto** Locação emergencial de veículos tipo carro pipa, de no mínimo 7.000 L, a ser utilizado na distribuição de água para os agricultores atingidos pela estiagem e para suprir as necessidades da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente; **Valor:** no valor total de R\$ 40,00 (quarenta) reais por carga realizada mais o R\$ 4,00 (quatro) reais por cada quilômetro rodado; **Fornecedores:** DIEGO ANTONIO PRANDO WUICIK – CNPJ 41.790.116/0001-59; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso IV. Paim Filho-RS, 03 de maio de 2021.